

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 17.707, DE 28 DE OUTUBRO DE 2021

Altera e acrescenta dispositivos ao Decreto nº 17.688, de 19 de outubro de 2021 que “determina o retorno ao trabalho presencial dos servidores e empregados públicos no âmbito do Município de Porto Velho”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso IV do artigo 87 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal/88, bem como o princípio da supremacia do interesse público sobre o particular.

CONSIDERANDO que o artigo 3º, inciso III, alínea “d”, da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, por força da decisão proferida em 15.04.2021, nos autos do processo n. 0106.522-64.2020.1.00.0000 – ADIN 6587 pelo Plenário do E. Supremo Tribunal Federal, em interpretação conforme a Constituição Federal considerou que, a vacinação compulsória não significa vacinação forçada, sendo que as autoridades públicas, no âmbito de suas competências, como medidas profiláticas e terapêuticas, poderão implementar medidas indiretas, as quais compreendem dentre outras, a restrição ao exercício de certas atividades ou à frequência de determinados lugares públicos.

CONSIDERANDO que nos termos do art. 140, inciso III, da Lei Complementar 385/2010, são deveres dos servidores e empregados públicos observar as normas legais e regulamentares, de modo a dignificar a função pública e, sobretudo, a contribuir para segurança e à saúde pública.

CONSIDERANDO, por fim, a efetiva disponibilização de vacinas contra a COVID-19 na rede municipal de saúde a qual abrange todas as idades acima dos 18 anos.

DECRETA:

Art. 1º Altera e acrescenta dispositivos ao Decreto nº 17.688, de 19 de outubro de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º** (...)
(...)”

§ 1º Os servidores, empregados públicos e estagiários municipais que se encontram imunizados com a segunda dose ou dose única da vacina antes da edição deste Decreto e ainda não retornaram ao efetivo exercício de suas funções, deverão retornar imediatamente, até a data de 1º de novembro de 2021. **(NR)**

§ 2º A determinação constante no *caput* se aplica a todos os servidores, empregados públicos e estagiários municipais da Administração Direta e Indireta, que deverão comprovar no dia do retorno ao trabalho presencial a imunização contra a COVID-19. **(NR)**

§ 3º Os servidores, empregados públicos e estagiários municipais da Administração Direta e Indireta que se

recusarem, sem justa causa, a submeter-se à vacinação contra a Covid-19 e não retornarem ao efetivo exercício de sua função, incorrerão em falta injustificada, passível de sanções, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos do parágrafo único do art. 1º do Decreto Municipal nº 17.527, de 18 de agosto de 2021. (AC)

§ 4º As servidoras gestantes também obedecerão ao disposto no *caput* deste artigo, salvo aquelas que apresentarem laudo médico comprobatório de gestação de risco. (AC)

(...)

Art. 4º O descumprimento do disposto neste Decreto acarretará em sanções administrativas previstas no Art. 152, observado os Arts. 171 e 172, todos da Lei Complementar nº 385, de 1º de julho de 2010 e Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, resguardados os direitos ao contraditório e ampla defesa. (NR)

Art. 5º Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação. (AC)

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial o parágrafo único do artigo 12, do Decreto 17.364, de 21 de junho de 2021.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

Publicado por:
Amanda Beatriz da Costa Schulze
Código Identificador:6530FD4A

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 29/10/2021. Edição 3082
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/arom/>